

NOVAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

No dia 21 de julho de 2023, foi publicada no Diário Oficial a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38/2023, estabelecendo novas regras para a concessão de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) sem a necessidade de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal.

Dentre as inovações trazidas, a possibilidade de perícia médica e documental foi também estendida para as hipóteses de caracterização acidentária nos casos em que houvesse a emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) pelo empregador, nos seguintes termos:

Art. 2º A concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, será realizada por meio de recepção documental pelo INSS via canais remotos.

(...)

*§3º A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio documental será condicionada à apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) **emitida pelo empregador.** (Grifos nossos)*

No entanto, no dia 25/09/2023, esta norma foi alterada pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 6/2023, especificamente no que tange à emissão de CAT, excluindo-se a parte final em destaque, permitindo como suficiente para a caracterização acidentária a apresentação de CAT emitida por quaisquer legitimados, quais sejam: o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

ORIENTAÇÕES ÀS EMPRESAS

Maior atenção com relação aos afastamentos se seus empregados



Verificar se foi concedido o benefício na modalidade acidentária



Impugnação via administrativa

Caso a CAT tenha sido emitida por terceiros ou pelo próprio trabalhador



Impugnação da CAT assim que tomar conhecimento

Atenção na dispensa do empregado



Emissão de ASO

06 de outubro de 2023.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Trabalhista



PENALIDADES

Emitir ou apresentar atestado falso ou com informações falsas é considerado crime e sujeita os responsáveis a sanções penais, civis e administrativas, além do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

VIGÊNCIA

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação e para conferir a íntegra do documento [clique aqui](#).